



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no *Mural PMCB*
Em *22/10/2026*
Assinatura do Secretário *10503*
Praveira
Assinatura

LEI Nº. 3.169, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"INSTITUI A "CAMPAINHA EU POSSO ESPERAR" PARA PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE GRAVIDEZ PRECOCE E SUAS CONSEQUÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Conceição da Barra, a "Campanha Eu Posso Esperar" que trata da prevenção e conscientização mediante educação/orientação sexual, objetivando a mudança eficaz de comportamentos e atitudes para redução da gravidez precoce entre os jovens e adolescentes, a ser realizada principalmente na rede pública de ensino.

Art. 2º - São objetivos da Campanha:

- I. Conscientização sobre os riscos da gravidez precoce e ou indesejada;
- II. Orientação acerca de cuidados e prevenção;
- III. Esclarecer sobre doenças sexualmente transmissíveis;
- IV. Orientar acerca das consequências decorrentes da gravidez extemporânea e seus impactos na vida biopsicossocial dos adolescentes;
- V. Exposição sobre os fatores que aumentam os riscos da gestação precoce para a mãe adolescente e o filho recém-nascido;
- VI. Proteção do futuro dos jovens e outros.

Art. 3º- A campanha de que trata o artigo 1º desta lei poderá ser desenvolvido por órgãos municipais competentes, a critério do Executivo, podendo ser adotadas medidas abaixo relacionadas:

- I. Palestras e dinâmicas realizadas por profissionais de saúde e educação;
- II. Utilização de material explicativo para uma melhor compreensão de todos;
- III. Direcionamento de atividades para o público-alvo do programa, inclusive os mais vulneráveis;
- IV. Monitoramento de possíveis casos e demandas relacionadas a gravidez na adolescência.

Art. 4º- Para a realização da "Campanha Eu Posso Esperar" poderão ser celebradas parcerias com Unidades Básicas de Saúde, organizações não governamentais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos prevista nesta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSE ERIVAN TAVARES Assinado de forma digital por JOSE
DE ERIVAN TAVARES DE
MORAES:77694252472
MORAES:77694252472 Dados: 2026.10.22 15:17:32 -03'00'
José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito